



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a importância histórica, artística, cultural e social do **Saraú Cantos e Contos** no Município de São Gonçalo do Amarante, e sua contribuição direta para o fortalecimento da identidade local, por meio da valorização da música, poesia, contação de histórias e manifestações populares;

Considerando que, há mais de duas décadas, o Sarau vem promovendo o intercâmbio entre gerações de artistas, músicos, poetas, escritores e comunidade em geral, de forma itinerante e colaborativa, sem fins lucrativos, reunindo dezenas de participantes em praças, varandas, quintais e outros espaços públicos e privados da região;

Considerando que o Sarau preserva tradições como as serestas, serenatas, encontros poéticos e a “escuta nômade”, formando um rico acervo imaterial coletivo e vivo da cultura são-gonçalense, e que sua continuidade fortalece o sentimento de pertencimento à história e à arte local;

Propomos, por meio deste Projeto de Lei, o reconhecimento oficial do **Sarau Cantos e Contos** como **Patrimônio Cultural Imaterial** de São Gonçalo do Amarante, garantindo a valorização e preservação desse bem coletivo, e assegurando que sua história, seus encontros e seus personagens continuem a inspirar e educar futuras gerações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de justiça cultural, reconhecimento comunitário e estímulo à manutenção da cultura viva e autêntica de nosso município.

Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JOSE FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
Data: 02/06/2025 13:50:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

ENVIADO ÀS COMISSÕES
OS / 06 / 2025

Presidente

JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS VEREADOR

Avenida Prefeito Mauricio Brasileiro, SN - Liberdade

São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - (85) 3315-4482 - CNPJ 35.004.696/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

APROVADO
EM 06/08/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

"Reconhece o Sarau Cantos e Contos como **Patrimônio Cultural Imaterial** do Município de São Gonçalo do Amarante – CE e dá outras providências."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante**, o **Sarau Cantos e Contos**, em virtude de sua contribuição à preservação, promoção e difusão da cultura popular, da música, da poesia e das manifestações artísticas tradicionais da cidade.

Art. 2º O Sarau Cantos e Contos caracteriza-se por ser um movimento cultural itinerante e comunitário, realizado regularmente desde o ano de 2004, reunindo músicos, poetas, contadores de histórias e demais artistas locais e regionais, com o propósito de celebrar e fortalecer a cultura local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão competente, poderá:

- I – Realizar o registro do Sarau Cantos e Contos no Inventário de Bens Culturais do Município;
- II – Apoiar, incentivar e promover ações que assegurem a continuidade e expansão do Sarau;
- III – Garantir a divulgação e a valorização do Sarau nos meios oficiais de comunicação e educação municipal.

Art. 4º Fica autorizada a criação de editais ou programas de fomento específicos que viabilizem a continuidade das atividades do Sarau Cantos e Contos, respeitando sua essência comunitária e colaborativa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário, Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr JOSE FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
Data: 02/06/2025 13:48:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
VEREADOR